



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

07

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 058/2025

AUTORIA: CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

RELATOR: LUCAS PIRES DE MORAES

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS;**

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 058/2025.

EMENTA: O Vereador Carlos Roberto Marques Júnior apresentou à esta Casa Leis, na sessão ordinária do dia 08 de abril de 2025, o Projeto de Lei Ordinária nº 058/2025 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Waldomiro Jayme, no Bairro dos Góes e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar como "Rua Waldomiro Jayme" um logradouro público localizado no Bairro dos Góes, especificando suas dimensões e confirmando sua integração à malha viária e atendimento por rede elétrica, conforme croqui em anexo.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Competência para Legislar e Iniciativa do Processo Legislativo

A denominação de logradouros públicos é matéria de interesse local, cuja competência para legislar é atribuída aos Municípios pela Constituição Federal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

(Art. 30, I) e replicada pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna (Art. 29, I). A iniciativa para projetos de lei que tratam da organização e funcionamento da administração municipal, como a denominação de bens públicos, é concorrente entre o Executivo e o Legislativo, não havendo reserva legal que obste a proposição pelo Prefeito Municipal.

Conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, no que tange o princípio da impessoalidade

A Constituição Federal, em seu Artigo 37, caput, estabelece o princípio da impessoalidade na administração pública. A denominação de bens e serviços públicos deve observar este princípio, evitando a promoção pessoal de agentes públicos ou de indivíduos ainda vivos. A Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em seu Artigo 175, que trata especificamente desta matéria, preconizando que "O município poderá homenagear pessoa falecida, em uma única vez, dando seu nome a bens e serviços públicos de qualquer natureza, sendo vedado à homenagem a pessoa viva". O Parágrafo Único do mesmo artigo, reforça o caráter perpétuo da homenagem a pessoa falecida. A legalidade do presente Projeto de Lei está intrinsecamente vinculada ao status vital da pessoa a ser homenageada, qual seja, Waldomiro Jayme.

Jurisprudência

A jurisprudência dos Tribunais Pátrios, incluindo o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, tem sido uniforme ao reconhecer a constitucionalidade de leis municipais que proíbem a denominação de logradouros públicos, edifícios ou quaisquer bens públicos com nomes de pessoas vivas. Tal entendimento reforça a aplicação do princípio da impessoalidade. A homenagem a pessoas falecidas, por outro lado, é geralmente considerada legítima e não



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

violadora da impessoalidade, sendo vista como reconhecimento de mérito ou contribuição à comunidade após o falecimento do indivíduo.

Aspectos Orçamentários e Normativos

A previsão de custeio por meio das dotações orçamentárias próprias e a possibilidade de regulamentação por ato do Poder Executivo enquadram-se na estrutura normativa prevista para a matéria, sem desvirtuar os princípios da legalidade e da transparência administrativa. Não se identificam incompatibilidades com demais dispositivos legais ou com diretrizes constitucionais que possam obstar a implementação do referido programa.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 058/2025 está em conformidade com o ordenamento jurídico, especialmente com o que preconiza a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, bem como com o entendimento consolidado na jurisprudência acerca da competência para criar denominações de logradouros e ou serviços públicos. Ademais, conforme preconiza o art. 175 da Lei Orgânica municipal, a denominação almejada ao determinado logradouro será em forma de homenagem póstuma, haja vista que junto ao texto do projeto de lei hora em apreço, fora juntada cópia da certidão de óbito do homenageado.

Assim a Comissão de Justiça e Redação apresenta parecer **FAVORÁVEL** pela tramitação do presente projeto, sem que haja qualquer óbice legal para apreciação do plenário desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

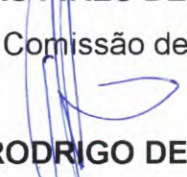
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

10

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 05 DE MAIO DE 2025.


LUCAS PIRES DE MORAES

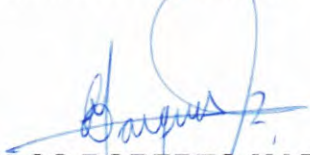
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação


CARLOS EDUARDO GOMES

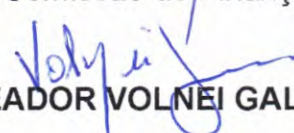
Membro da Comissão de Justiça e Redação


VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento


VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento


VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.

dy



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.